DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-009 - Avaí – SP

LEI Nº 2.689/2.024

"Cria o Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia e da outras providencias".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgaos publicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia tern por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a valorização da diversidade e combatam a discriminação, preconceito e demais formas de intolerancia e violação dos direitos de pessoas e grupos LGBTQIA+.

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia:

I - formular a Politica de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentaria, verificando a destinação de recursos para a implementação de ações e serviços de atenção as pessoas e grupos LGBTQIA+;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate a discriminação, ao preconceito e outras formas de violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parametros para a implementação das políticas públicas setoriais a população LGBTQIA+;

V - instituir instancias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessarios a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de politicas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

VII - acompanhar e propor medidas de protecão a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação LGTBfobica em todas as suas formas e manifestações;

VIII - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer rnetas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-009 - Avaí – SP

procedimentos para rnonitorar as atividades relacionadas com a valorização da diversidade e enfretamento da LGBTfobia no Municipio;

IX - receber e encaminhar aos órgaos competentes denúncias, reclarmações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razao das violações de direitos de individuos e grupos LGBTQIA+;

X - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no periodo, encaminhando-o a Prefeita Municipal, aos representantes dos demais Poderes e a sociedade civil;

XI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de valorização da diversidade e enfrentamento da LGBTfobia, por rneio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos publicos necessarias para tais fins;

XII - propor aos Poderes constituidos modificações nas estruturas dos órgaos govemamentais diretamente ligados as politicas publicas da população LGBTQIA+ do Municipio, visando a promoção da igualdade e proteção de direitos fundamentais;

XIII - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população LGBTQIA+ do Município;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da valorização da diversidade e enfrentarnento da LGBTfobia no Municipio;

XV - promover o intercambio com entidades publicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI -pronunciar-se, emitir rnanifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população LGBTQIA+ do Municipio;

XVII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento a população LGBTQIA+ do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XVIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia e aprovar o Plano de Políticas Públicas correlato, em consonancia corn as conclusões das Conferencias Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentarias.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Aternção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia nao ficara sujeito a qualquer subordinação hierarquica ou politico partidaria, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercicio de suas atribuições.

Art. 5°. 0 Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia sera composto por membros, abaixo relacionados:

I- Por representantes titulares e suplentes do Poder Publico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-009 - Avaí – SP

a) Diretoria Municipal de Assistencia Social;
b) Diretoria Municipal de Saude;
c) Diretoria Municipal de Educação;
d) Diretoria Municipal de Evento, Turismo e Lazer;
e) Administração Publica Municipal.

II- Representantes da Sociedade Civil organizada, suplentes e vices, sendo:

a) Representantes e/ou usuarios LGBTQIA+

§ 1°. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia dar-se-a em assembleia própria, durante a Conferencia Municipal/Estadual de Promoção da Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2°. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternancia do cargo entre conselheiros representantes de órgaos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3°. Caberá as entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pela Prefeita Municipal.

§ 4°. O não atendimento ao disposto no paragrafo anterior irnplicara na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessao.

§ 5°. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e nao poderão ser destituidos salvo por razoes que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6°. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que nao exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7°. A função de membro do Conselho será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6°. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia serao disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia reunir-se-a ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-009 - Avaí – SP

convocação de seu (a) Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8°. As deliberações do Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia serao tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9°. 0 Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia podera convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgaos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessao e pessoas que, por seus conhecimentos e experiencia profissional, possam contribuir para a discussão das materias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. 0 Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia por intermedio da Diretoria de Desenvolvimento Social, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de valorização da diversidade e enfretamento da LGBTfobia, assim constituido:

I – dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes da política nacional de proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

III - doações, auxilios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - outros recursos que forem destinados.

Art. 13. 0 Fundo Municipal de Políticas de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia ficará vinculado diretamente a Diretoria de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de Projetos, Programas, Ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia.

§ 1°. Será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Politicas de Atenção a Diversidade e Enfrentamento da LGBTfobia", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 2°. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-009 - Avaí – SP

Art. 14. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato sera automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência/ audiências Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 16 de outubro de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

LEI N° 2.690/2024

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para custear despesas com a diferença do piso nacional da enfermagem"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para custear despesas com a diferença do piso nacional da enfermagem, sendo:

02.06.01.10.301.0032.2032.0021

3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens fixas- Pessoal Civil.....R$ 45.000,00

0.05.00 370.000 Grupo Implement. Piso salarial enferm

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.605/2023.

Avaí, 16 de outubro de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.691/2024

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) destinado a Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinado a Reforma e Ampliação do CRAS – (Centro de Referência da Assistência Social):

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor R$
02.07.04	08.244.0039.1011.0001	4490.51	Obras e Instalações – Reforma do Cras. Municipal	250.000,00
			TOTAL	**250.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o recurso a receber Outras Restituições multas e Juros do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

Código	Especificação	Valor R$
1.922.99.02.01.01	Outras Restituições - Multas e Juros.	250.000,00
	TOTAL	**250.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 16 de outubro de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 1.796/2024

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) destinado a Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinado a Reforma e Ampliação do CRAS – (Centro de Referência da Assistência Social).

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor R$
02.07.04	08.244.0039.1011.0001	4490.51	Obras e Instalações – Reforma do Cras. Municipal	250.000,00
			TOTAL	**250.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o recurso a receber Outras Restituições multas e Juros do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

Código	Especificação	Valor R$

1.922.99.02.01.01	Outras Restituições - Multas e Juros.	250.000,00
	TOTAL	**250.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 16 de outubro de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **Aquisição de 24000 (vinte e quatro mil) litros de leite pasteurizado integral homogeneizado em embalagem plástica contendo 01 litro cada e 24000 vinte e quatro mil bebidas láctea fermentada em embalagem plástica de 800 ml para merenda escolar municipal**

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Pregão Presencial n º **07/2024**, a licitante **A M C - LATICINIO LTDA**, CNPJ: 07.136.639/0001-48.

Avaí, 14 de outubro de 2024.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL DE AVAÍ-SP

.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **Aquisição 140.000 (cento e quarenta mil) litros de leite pasteurizado para distribuição do serviço social.**

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Pregão Presencial n º **06/2024**, a licitante **A M C - LATICINIO LTDA**, CNPJ: 07.136.639/0001-48.

Avaí, 14 de outubro de 2024.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL DE AVAÍ-SP

.....